



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.598 /2008 (de 19 de agosto de 2008)

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.170 DE 11 DE AGOSTO DE 2008 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 145, DA LEI MUNICIPAL 2.418 DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 4.170 de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O parágrafo Único, do artigo 145, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1994, alterado pela Lei Municipal nº 3.047, de 08 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 145 -

Parágrafo único - **O servidor que tenha completado ou venha a completar 2 (dois) anos ininterruptos ou 5 (cinco) anos alternados, de recebimento da gratificação prevista neste artigo, no desempenho do regime, à seu pedido, terá o acréscimo incorporado à seus vencimento, não podendo ser suprimido para todos os efeitos legais."**

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4170

(11 DE AGOSTO DE 2008.)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 145, DA LEI MUNICIPAL 2418 DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, do artigo 145, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1994, alterado que foi pela Lei Municipal nº 3.047, de 08 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 145 -

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor que tenha completado ou venha a completar 3 (três) anos ininterruptos ou não, de recebimento da gratificação prevista neste artigo, no desempenho do regime, à seu pedido, terá o acréscimo incorporado à seus vencimentos, não podendo ser suprimido para todos os efeitos legais.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Agosto de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.